TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 81/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E EMPRESA GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA EPP

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAÍRES AGUIAR LIMA,** portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF n° 316.257.972-49 e, de outro lado, a empresa **GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA EPP**, com sede a SHIS QI 23, Polo Verde do Lago Sul, Loja 04, Sobreloja, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.679-650, CNPJ nº 33.457.706/0001-36, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **SÓCIO**, Senhor **DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG0000042176D CREA/MG, CPF nº 413.508.636-53, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS,** sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2021.00.000009605-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção das áreas ajardinadas do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato**.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 33.457.706/0001-36, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição Sucinta do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Corte/poda de grama e limpeza da áreas ajardinadas do Ed. Sede e Anexo do TSE, em área total gramada de 20.754 m². a) Área dos jardins do Edifício Sede: 18.786m²; b) Área dos Jardins do Anexo ao Edifício Sede: 1.968m².	Corte/Poda/limpeza	06

1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços consoante a quantidade especificada na descrição do item 1 da tabela desta cláusula, compreendendo as seguintes atividades:

a) Contorno de gramado e de base de árvores;

b) Corte de grama com cortador de grama manual, máquina e microtrator;

c) Rastelo de gramado, transporte e descarte de detritos vegetais.

2. O objeto deste contrato deverá ser executado de **acordo com a demanda em um total de 6 cortes/ podas e limpeza no espaço de tempo de 12 meses e as datas das execuções serão estabelecidas entre as partes após o início da vigência do contrato.**

2.1. A solicitação para as demandas será por e-mail dentro do SEI, e a **CONTRATADA** terá que responder em até 3 (três) dias úteis para escolha da data de cada demanda para execução do serviço.

2.2. A data para o novo serviço será a acordada entre as partes.

2.3. O serviço será prestado no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, em dias úteis, no horário entre 10h e 18h.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito.

6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

7. Efetuar o recebimento e o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a execução dos serviços em até 3 (três) dias úteis a partir do início da vigência do contrato.

2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico e deste contrato.

3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato.

4. Observar os regulamentos do TSE de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

5. Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**.

6. Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**.

7. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza.

8. Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades.

9. Entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados.

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

11. Manter atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE.

11.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**.

11.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**.

11.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma

12. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

14. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação.

15. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

16. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

17. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

18. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

18.1.Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

19. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

20. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

21. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

22. Fornecer máscaras N95, máscaras cirúrgicas ou de procedimentos aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19.

23. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19.

24. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

25. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, sendo de R$ 6.018,66 (seis mil dezoito reais e sessenta e seis centavos) o valor mensal e de R$ 36.111,96 (trinta e seis mil cento e onze reais e noventa e seis centavos) o valor total estimado deste contrato, conforme tabela a seguir:

Item	**Descrição Sucinta do Serviço**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	Valor do m^2	Valor mensal para 20.754 m^2
1	Corte/poda de grama e limpeza da áreas ajardinadas do Ed. Sede e Anexo do TSE, em área total gramada de 20.754 m^2. a) Área dos jardins do Edifício Sede: 18.786m^2; b) Área dos Jardins do Anexo ao Edifício Sede: 1.968m^2.	Corte/Poda/limpeza	06	0,29	R$ 6.018,66
Valor total para 12 meses					R$ 36.111,96

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº IN TSE nº 11/2021- TSE.

1.2. O fiscal administrativo terá o prazo de 4 (quatro) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica de pagamento, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

3. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

4. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = **{**(6/100)/365**}**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2021, na Natureza de Despesa 33.90.39.78 - Serviço de Apoio Administrativo. Técnico e Operacional, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000081, emitida em 22/12/2021, no valor estimado de R$ 6.018,66 (seis mil dezoito reais e sessenta e seis centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência.

1.2. multa.

1.3. impedimento de licitar e contratar.

1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Com Fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

2.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	**PERCENTUAL**
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor parcial da parcela contratada
3	1% sobre o valor parcial da parcela contratada
4	2% sobre o valor parcial da parcela contratada
5	5% sobre o valor total da parcela contratada

TABELA DE INFRAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**INCIDÊNCIA**	**LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DE MORA**	**GRAU**	**ULTRAPASSADO O LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO**
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1	será aplicado o grau 2.
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação punida com advertência.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	2	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 0,5% do valor da parcela a ser faturada.
3	Deixar de cumprir o prazo para a o corte/poda e limpeza da área ajardinada.	Por dia	3 (cinco) dias corridos	3	Inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 1% do valor da parcela a ser faturada.
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimentos dos serviços não aprovados no momento do recebimento.	Por ocorrência ou por dia	3 (três) ocorrências ou 10 (dez) dias corridos	3	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 1% do valor da parcela a ser faturada.
5	Deixar de fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução do Contrato.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 2% do valor da parcela a ser faturada.
6	Deixar de fornecer aos seus funcionários equipamentos e ferramentas necessários para execução de todo o serviço previsto nesse Projeto Básico	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	4	Será configurada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa 2% do valor da parcela a ser faturada.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência ou por dia	1 (uma) ocorrência ou 10 (dez) dias corridos	5	Será configurada a inexecução total do contrato com aplicação de multa 5% do valor total do contrato.

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação de mora previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

3.1. Rescindir o contrato com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação" da tabela de infração, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

3.2. Presente o interesse público, aceitar o serviço mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora.

3.3. A Administração pode não aceitar o restante e rescindir o contrato, com aplicação das sanções previstas na coluna "ultrapassado o limite máximo de aplicação", sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual em caso de ser entregue apenas parte do serviço/ou serviço inacabado.

3.3.1. A aceitação de parte do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As multas de mora que já tiverem sido quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

4. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

4.1. a natureza e a gravidade da infração contratual.

4.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração.

4.3. a vantagem auferida pela contratada, em virtude da infração.

4.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

4.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

5. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

7. O período de atraso será contado em dias corridos, da data da solicitação da corte/poda e limpeza das áreas ajardinadas do Tribunal, que não poderá ultrapassar a 3 dias úteis.

8. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item/poda e limpeza como um contrato em apartado, no valor de 1/6 do montante total do contrato.

9. Para fins desse Contrato, 1/6 (um sexto) é o equivalente ao valor de 1 (uma) poda/limpeza, num total de 6 (seis) podas/cortes/limpeza.

10. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ
DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda, no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

DANTE MAFRA MARTINS TEIXEIRA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **23/12/2021, às 17:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **23/12/2021, às 19:20**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1889890&crc=79EFDF45, informando, caso não preenchido, o código verificador **1889890** e o código CRC **79EFDF45**.

montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 25/11/2021: R$ 349.332,74. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 1594/2021-TCU/SEPROC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

TC 013.735/2016-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o INSTITUTO SUL-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ: 07.829.496/0001-50, na pessoa de seu representante legal, do Acórdão 9034/2020-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, prolatado na sessão de 25/8/2020, proferido no processo TC 013.735/2016-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/11/2021: R$ 1.940.407,21; sendo, em solidariedade com o responsável Maurício César de Carvalho, CPF: 140.643.676-34. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 600.000,00 (art. 57 da Lei 8443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9034/2020-TCU-Primeira Câmara até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

Fica o INSTITUTO SUL-AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOTIFICADO também do Acórdão 6281/2021-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 13/4/2021, proferido no mesmo processo, por meio do qual o Tribunal conheceu do recurso interposto e, no mérito, negou-lhe provimento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

EDITAL Nº 1612/2021-TCU/SEPROC, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

TC 005.895/2019-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Astrogildo de Franca Filho, CPF: 795.142.861-20, do Acórdão 9739/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, Sessão de 15/9/2020, proferido no processo TC 005.895/2019-7, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 29/11/2021: R$ 619.836,51. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R$ 50.000,00 (art. 57 daLei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 9739/2020-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro Benjamin Zymler, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), telefone (61) 3527-5234, e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENAN SALES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço

Defensoria Pública da União

SECRETARIA-GERAL EXECUTIVA
COORDENAÇÃO LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 109/2021

A Coordenação de Licitação da DPU retifica o resultado da licitação Pregão 109/2021, publicado no dia 24 de dezembro de 2021. Onde se lê: "...para a empresa GLOBALI - IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 41.826.585/0001-80", LEIA-SE "...para a empresa MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26"

GISELLE FREIRE DE MOURA ARRAIS
Coordenadora da Licitação

(SIDEC - 24/12/2021) 290002-00001-2021NE800150

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2021 - UASG 070001 - TSE

Nº Processo: 2021.00.000009605-9.
Dispensa Nº 0/0000. Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE.
Contratado: 33.457.706/0001-36 - GEMATEC VIVEIRO DE MUDAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção das áreas ajardinadas do tribunal superior eleitoral, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações, exigências e prazos do projeto básico e proposta da contratada. Assinam: adaíres aguiar lima, secretária de administração, pelo tse; e dante mafra martins teixeira, sócio, pela contratada..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 23/12/2021 a 23/12/2022. Valor Total: R$ 36.111,96. Data de Assinatura: 23/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/12/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA TSE Nº 2/2021

Modalidade Concorrência, Tipo Melhor Técnica.
Processo Administrativo: SEI n. 2021.00.000003338-3.
Objeto: Prestação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do TSE, junto a públicos de interesse.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a sessão pública suspensa em 23/11/2021 será retomada no dia 28/12/2021, às 10 horas. Informações: 3030-8172. Edital: https://www.tse.jus.br/silic/pages/internet/licitacao/index.faces

Brasília-DF, 24 de dezembro de 2021.
NATHALIA DOS SANTOS COSTA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 37/2021

Sagrou-se vencedora do PE 37/2021 do Conselho da Justiça Federal a empresa ARVVO TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

RODRIGO JORDÃO DIAS
Pregoeiro

(SIDEC - 24/12/2021) 090026-00001-2021NE000001

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Descredenciamento CJF N. 01/2021 Ref. Termo de Credenciamento CJF N.31/2020; COMPROMITENTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; COMPROMISSÁRIA: PAPIER PRODUÇÕES E EDITORA LTDA/ PAPIERBRASIL, CNPJ/MF 01.496.515/0001-97; OBJETO: Descredenciamento da prestação dos serviços de tradução e/ou revisão do idioma de português para alemão, espanhol, francês e inglês e vice-versa; FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Credenciamento CJF 02/2019, Art. 79, II, da Lei n. 8.666/93; PROCESSO SEI N.: 0004066-89.2019.4.90.8000 e 0001112-31.2020.4.90.8000; VIGÊNCIA: a partir da assinatura do respectivo termo de descredenciamento e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União; ASSINATURA: 24/12/2021; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário-Geral/CJF.

EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de descredenciamento CJF N. 02/2021 Ref. Termo de Credenciamento CJF N.23/2020; COMPROMITENTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF; COMPROMISSÁRIA: DE LETRA TRADUÇÃO E SERVIÇOS LINGUÍSTICOS LTDA, CNPJ/MF 14.276.861/0001-01; OBJETO: Descredenciamento da prestação dos serviços de tradução e/ou revisão do idioma português para o inglês, italiano e espanhol, e vice-versa; FUNDAMENTAÇÃO: Edital de Credenciamento CJF 02/2019, Art. 79, II, da Lei n. 8.666/93; PROCESSO SEI N.: 0004066-89.2019.4.90.8000 e 0001112-31.2020.4.90.8000; VIGÊNCIA: a partir da assinatura do respectivo termo de descredenciamento e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União; ASSINATURA: 24/12/2021; SIGNATÁRIOS: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS - Secretário-Geral/CJF.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022 - UASG 80001

Nº Processo: 6000393/2021-00. Objeto: Prestação de serviços fotográficos no decorrer do exercício de 2022. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 27/12/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 08, Conjunto A, Bloco A, Sala A3.41, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/80001-5-00004-2022. Entrega das Propostas: a partir de 27/12/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/01/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARCOS FRANCA SOARES
Coordenador de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 22/12/2021) 80001-00001-2021NE000001